

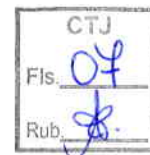


ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Referente ao Veto Total n.º 45/2021- Mensagem n.º 70/2021 – Projeto de Lei n.º 778/2019, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

Jancina Riva

I – Relatório

O presente Veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2021, sendo lido na sessão na mesma data. Após foi encaminhado para esta comissão no dia no dia 14/06/2021.

O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria Geral do Estado, apresenta a seguinte justificativa:

- “Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, “d” e 66, V, da Constituição Estadual.”

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 45/2021 - Mensagem n.º 70/2021 ao Projeto de Lei n.º 778/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, a fim de ser emitido o necessário parecer.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Veto atinge proposição que visa dispor sobre a criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora de Mato Grosso, promovendo o acesso ao crédito, através da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, a fim de consolidar o empreendedorismo feminino, como alternativa a mulher que seja chefe de família.

Conforme já aprovado anteriormente por esta comissão, pode se inferir que a matéria vai ao encontro da Constituição Federal, oportunidade que inclui e fomenta a participação das mulheres no mercado, empreendendo e conquistando seu espaço merecido no Estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal em seu artigo 5º prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Na doutrina e na jurisprudência, há muito tempo, é pacífico que a igualdade de que trata a Constituição deve ser observada em seu sentido material, e não apenas formal:

Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no liberalismo clássico), mas, principalmente, a igualdade material. Isso porque, no Estado social ativo, efetivador dos direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada em face da lei.

Essa busca por uma igualdade substancial, muitas vezes idealista, reconheça-se, eterniza-se na sempre lembrada, com emoção, Oração aos Moços, de Rui Barbosa, inspirada na lição secular de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.¹

¹ L575d Lenza, Pedro Direito constitucional / Pedro Lenza. – 25. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®)



Novamente, o Parlamento, além de legislar e fiscalizar, têm como propósito a correção de desigualdades sociais, historicamente determinadas, bem como a promoção da mulher no meio social e na livre iniciativa, tal como a proposição do Projeto de Lei analisado.

Trata-se de política de ação afirmativa adotada pelo Projeto de Lei que não se mostra desproporcional ou irrazoável, afigurando-se, também sob esse ângulo, compatível com os valores e princípios da Constituição.

Conforme Jurisprudência pacífica do STF sobre as “ações afirmativas”:

“o Estado poderia lançar mão de políticas de cunho universalista — a abranger número indeterminado de indivíduos — mediante ações de natureza estrutural; ou de ações afirmativas — a atingir grupos sociais determinados — por meio da atribuição de certas vantagens, por tempo limitado, para permitir a suplantação de desigualdades ocasionadas por situações históricas particulares. Certificou-se que a adoção de políticas que levariam ao afastamento de perspectiva meramente formal do princípio da isonomia integraria o cerne do conceito de democracia. Anotou-se a superação de concepção estratificada da igualdade, outrora definida apenas como direito, sem que se cogitasse convertê-lo em possibilidade” (Inf. 663/STF).

Por se tratar de um importante projeto objetivando a inclusão da mulher no mercado e na livre iniciativa, possuindo caráter de ação afirmativa temporária importante para as mulheres do Estado de Mato Grosso, o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal e Estadual, logo, **o veto não merece prosperar.**

Pelo exposto, não procedem às razões de veto, razão pela qual o mesmo deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

É o parecer.

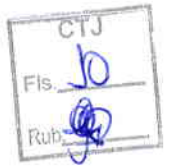
III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto pela **derrubada** do Veto nº 45/2021 – Mensagem n.º 70/2021, de autoria do Poder Executivo, que atinge o Projeto de Lei n.º 778/2019, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 27 de 06 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

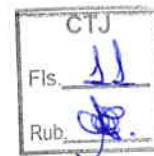
Veto total nº 45/2021 - Mensagem nº 70/2021
Reunião da Comissão em <u>27 / 06 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>JANUÁRIA RIVA</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto pela derrubada do Veto n.º 45/2021 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>Jgnio</u>
Membros (a)	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	28ª Reunião Extraordinária Remota		
Data	22/06/2021	Horário	07h30min
Proposição	Veto Total nº 45/2021- MSG 70/2021		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI				
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva, com parecer pela DERRUBADA do veto, e lida presencialmente pelo membro suplente Deputado Delegado Claudinei. Votaram com a relatora os Deputados Dilmar Dal Bosco, Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA do veto.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR